



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 55/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 20 de setembro de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº 63/2017</p> <p>AUTOR: Vereadora Lene Petecao</p> <p>ASSUNTO: "Cria o Programa Municipal denominado "EU NÃO ESQUEÇO" que estabeleça parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas quando da Instituição de Políticas Públicas Municipal para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá outras providências."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Basilio</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>20 / 09 / 2017</u></p> <p><i>A Proposiçao para ser analisada em 26 09 17</i></p> <p><i>Edson Aguiar Vereador - PC do B</i></p> <p><i>o Procurador Geral para emissão de parecer. 26/09/17</i></p> <p><i>Alencar</i></p> <p><i>Aprovado em Redaçao Final Em 22.10.17</i></p> <p><i>Vereador CLEZIO MOREIRA Presidente em Exercício</i></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI 63 /2017

À(s) Comissão(ões)

Comissão

Saúde

Em 20 / 09 / 17

Presidente CMRB

“Cria o Programa Municipal denominado “EU NÃO ESQUEÇO” que estabelece parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas, quando da Instituição de Políticas Públicas Municipal para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá outras providências “...

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Cria o Programa Municipal “EU NÃO ESQUEÇO” com o intuito de instituir políticas públicas, definir parâmetros, objetivos e metas para mapear, tratar, orientar e prevenir a Doença de Alzheimer no Município de Rio Branco.

Parágrafo Único - O programa de que trata o Art.1º terá como essência o desenvolvimento de ações de mapeamento, ações preventivas entre a população idosa, direcionamento/encaminhamento aos supostos portadores da doença e apoio e orientação aos familiares dos pacientes.

Art.2º- O Programa será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de forma integrada com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

§ 1º - Poderá ser viabilizada sob a supervisão da SMS a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar de saúde composta por médicos (clínico geral, psiquiatra e neurologista), psicólogo e fisioterapeuta.

§ 2º - Poderá ser firmadas parcerias entre as instituições de ensino públicas e privados e entidades correlatas para a realização de campanhas de divulgação e prevenção, cursos, treinamentos de cuidadores, realização de palestras e orientações aos familiares, seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, dentre outras ações.

§ 3º - O Programa criado poderá abranger parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer com o intuito de realizar atividades físicas a serem desenvolvidas para os grupos da chamada “terceira idade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

§ 4º - Poderá também o Programa estabelecer parceria com a Fundação Garibaldi Brasil na realização de atividades que estimulem cognitivamente o paciente como: Oficinas da Memória com atividades artísticas, montagem com recortes de jornais e revistas, pinturas em tela, seleção de fotografias, música, dança, dentre outras atividades.

Art.3º - Quanto às Políticas Públicas a serem instituídas, terão como metas e objetivos específicos os seguintes itens norteadores:

I - Disponibilizar nas unidades da rede pública Municipal exames para o diagnóstico e tratamento, com o intuito de identificar precocemente a patologia;

II - Desenvolver um sistema de cadastramento e mapeamento para um melhor acompanhamento do poder público;

III - Disponibilizar aos pacientes e seus familiares terapia ocupacional e atendimento psicológico, como itens essenciais nas medidas de apoio;

IV - Assegurar o fornecimento gratuito da medicação necessária aos portadores do ml de Alzheimer.

Art.4º- Considerando uma possível ampliação do Programa mencionado no caput, poderá o Executivo Municipal buscar parcerias com outras entidades nas esferas Estadual e Federal em prol da consolidação e fortalecimento do Programa.

Art. 5º - Deve ser instituído no calendário anual do Município de Rio Branco o mês de setembro como o Mês da Conscientização do Alzheimer – Programa Municipal “EU NÃO ESQUEÇO” com o objetivo de priorizar campanhas de esclarecimento, promulgando um vasto e amplo trabalho informativo com as comunidades no Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 20 de setembro de 2017.

LENE PETECÃO

Vereadora

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA:

Este projeto surgiu diante da necessidade de criar políticas públicas específicas para o tratamento da Doença de Alzheimer. Políticas que vislumbrem ações voltadas ao mapeamento, tratamento e prevenção da referida doença. Esta doença é caracterizada pela perda de funções cognitivas, como memória, orientação, atenção e linguagem o que é causada pela morte de células cerebrais. Quando descoberta precocemente é possível retardar e controlar o seu avanço, o que garantirá um futuro melhor ao paciente e a seus familiares.

De acordo com a ABRAZ- Associação Brasileira de Alzheimer estima-se que haja 35,6 milhões de pessoas no mundo com esta patologia e no Brasil cerca de 1,2 milhão de casos.

A doença é uma enfermidade incurável, que se agrava ao longo do tempo, mas que tem tratamento, onde quase todas as vítimas são pessoas idosas.

Varias ações podem ser desenvolvidas através da criação do Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer e ou/ usadas pelos cuidadores de idosos no que se refere a estimulação cognitiva. Estudos revelam que ao paciente deve ser desenvolvida uma rotina de estimulações, ou seja, manter o paciente ativo em atividades que são conhecidas por ele, deve continuar fazendo o que fazia antes, coisas significativas como: ir à missa, rezar o terço, dançar, ouvir música, ler (dentre tantas outras), é de vital importância para que os pacientes permaneçam ativos e a independência seja estimulada.

Com o aumento da longevidade e com o crescimento da população idosa, o número de casos da doença tende a subir, um índice motivador em instituir o mês de setembro no calendário Municipal como "O Mês da Conscientização do Alzheimer", onde possam ser realizadas uma série de eventos, como palestras, parcerias, divulgações, mapeamentos e ações preventivas relativas à doença.

Por este assunto ser de relevante importância coletiva solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER N. 291/2017

PROJETO DE LEI N. 63/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 63/2017, que "Cria o Programa Municipal denominado EU NÃO ESQUEÇO, que estabelece parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas quando da instituição de políticas públicas municipais para tratamento e prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá outras providências".

INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social.

PROJETO DE LEI N. 63/2017. PROGRAMA "EU NÃO ESQUEÇO. MAPEAMENTO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER. DIREITO À SAÚDE. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM A LEI N. 8.080/1990. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 63/2017, que cria o Programa Municipal Eu Não Esqueço, voltado para o mapeamento, prevenção e tratamento da doença de Alzheimer.

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é nortear a criação de polícias públicas destinadas ao tratamento da doença de Alzheimer e instituir no calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco o Mês da Conscientização do Alzheimer em setembro de cada ano.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 63/2017 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, por se tratar de matéria de interesse local e que envolve competência administrativa dos Municípios (art. 30, VII, da CF/88).

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



O Projeto de Lei n. 63/2017 cria o programa Eu Não Esqueço, que norteia a elaboração de políticas públicas destinadas ao mapeamento, prevenção e tratamento da doença de Alzheimer.

O projeto prevê a possibilidade de criação de um centro de referência de tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, bem como a formação de parcerias com órgãos públicos e instituições de ensino privadas para a realização de campanhas de divulgação, cursos e atividades que estimulem a cognição dos portadores dessa enfermidade.

A proposição em exame instrumentaliza o direito a saúde, consagrado no art. 196 da CF/88 e coaduna com a diretriz do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.080/1990:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 63/2017.

Todavia, com o objetivo de clarificar as normas estatuídas e adequar a redação às regras da Lei Complementar n. 95/1998, sugere-se a proposição de emenda modificativa ao preâmbulo do projeto, passando a ter a seguinte redação:

"O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 63/2017, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 45/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** sobre o Projeto de Lei nº 63/2017, que “Cria o Programa Municipal denominado EU NÃO ESQUEÇO, que estabelece parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas quando da instituição de políticas públicas municipais para tratamento e prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá outras providências”

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relator: Vereador Eduardo Farias – CCJ

Vereadora Elzinha Mendonça - CSAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 63/2017, de iniciativa da vereadora Lene Petecão, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Eu Não Esqueço”.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de lei, a mensagem com justificativa da necessidade da proposição e o Parecer nº 291/2017, da Procuradoria Legislativa deste Órgão.

A proposta vem redigida em sete artigos, por meio dos quais extrai-se que a intenção do legislador é contribuir para a implementação de políticas públicas relacionadas ao mapeamento, tratamento e a prevenção do Alzheimer.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto nos artigos 72 e 75-A do Regimento Interno, cabe a estas Comissões a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, pois visa estabelecer, no âmbito da cidade de Rio Branco, políticas públicas direcionadas ao mapeamento, tratamento e a prevenção da doença de Alzheimer.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal, inclusive pelo Prefeito.

Roberto Duarte
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Quanto ao aspecto material da proposição, o Projeto de Lei nº 63/2017 busca instituir políticas públicas voltadas à formulação de metas e objetivos relacionados ao desenvolvimento de ações de mapeamento, tratamento, prevenção e orientação aos portadores da doença de Alzheimer e seus familiares, de acordo com parâmetros a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

O projeto prevê ainda a possibilidade de criação de um centro de tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, bem como a formação de parcerias com órgãos públicos e instituições de ensino privadas para a realização de campanhas de divulgação, cursos e atividades que estimulem a cognição dos portadores dessa enfermidade.

Todavia, com o objetivo de aperfeiçoar as normas estatuídas e adequar a redação às regras da Lei Complementar nº 95/1998, aprovamos a proposição de emenda modificativa ao preâmbulo do projeto, sugerida pela Procuradoria Legislativa, passando a ter a seguinte redação:

"O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:"

Com essas razões, vislumbramos a total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 63/2017, o qual recomendamos a sua aprovação.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 23 de outubro de 2017.


Vereador Eduardo Farias
Relator








Roberto Duarte
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck

Vereador Artêmio Costa

Vereador Roberto Duarte

Membros Suplente:

Vereador Antônio Morais

Vereador N. Lima



Elzinha Mendonça
Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

A **Comissão de Saúde e Assistência Social**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2017.

Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Vice-Presidente:

Vereador Rodrigo Forneck

Membros Titular:

Vereador Antônio Morais

Vereador Roberto Duarte.....

Vereadora Lene Petecão

Membros Suplente:

Vereador Railson Correia

Vereador Célio Gadelha



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 45/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.e Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 63/2017

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Cria o Programa Municipal denominado EU NÃO ESQUEÇO, que estabelece parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas quando da instituição de políticas públicas municipais para tratamento e prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2017, que "Cria o Programa Municipal denominado EU NÃO ESQUEÇO, que estabelece parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas quando da instituição de políticas públicas municipais para tratamento e prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá providências".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 22 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

"Cria o Programa Municipal denominado EU NÃO ESQUEÇO, que estabelece parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas quando da instituição de políticas públicas municipais para tratamento e prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Municipal "EU NÃO ESQUEÇO" com o intuito de instituir políticas públicas, definir parâmetros, objetivos e metas para mapear, tratar, orientar e prevenir a Doença de Alzheimer no Município de Rio Branco.

Parágrafo Único - O programa de que trata o Art. 1º terá como essência o desenvolvimento de ações de mapeamento, ações preventivas entre a população idosa, direcionamento/encaminhamento aos supostos portadores da doença e apoio e orientação aos familiares dos pacientes.

Art. 2º - O programa será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de forma integrada com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

§1º - Poderá ser viabilizada sob a supervisão da SMS a criação de um centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar de saúde composta por médicos (clínico geral, psiquiatra, neurologista), psicólogo e fisioterapeuta.

§2º - Poderá ser firmadas parcerias entre as instituições de ensino públicas e privados e entidades correlatas para realização de campanhas de divulgação e prevenção, cursos, treinamentos de cuidadores, realização de palestras e orientações aos familiares, seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, dentre outras ações.

§3º - O Programa criado poderá abranger parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer com intuito de realizar atividades físicas a serem desenvolvidas para os grupos da chamada "terceira idade".

§4º - Poderá também o Programa estabelecer parceria com a Fundação Garibaldi Brasil na realização de atividades que estimulem cognitividade o paciente como: Oficinas da Memória com atividades artísticas, montagem com recortes de jornais e revistas, pinturas em tela, seleção de fotografias, música, dança, dentre outras atividades.

Art. 3º - Quanto às Políticas Públicas a serem instituídas, terão como metas e objetivos específicos os seguintes itens norteados:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



I - Disponibilizar nas unidades da rede pública Municipal exames para diagnóstico e tratamento, com o intuito de identificar precocemente a patologia.

II - Desenvolver um sistema de cadastramento e mapeamento para um melhor acompanhamento do poder público;

III - Disponibilizar aos pacientes e seus familiares terapia ocupacional e atendimento psicológico, como itens essenciais nas medidas de apoios;

IV - Assegurar o fornecimento gratuito da medicação necessária aos portadores do mal de Alzheimer.

Art. 4º - Considerando uma possível ampliação do Programa mencionado no caput, poderá o Executivo Municipal buscar parcerias com outras entidades nas esferas Estadual e Federal em prol da consolidação e fortalecimento do programa.

Art. 5º - Deve ser instituído no calendário anual do Município de Rio Branco o mês de setembro com o mês da Conscientização do Alzheimer - Programa Municipal "EU NÃO ESQUEÇO" com o objetivo de priorizar campanhas de esclarecimentos, promulgando um vasto e amplo trabalho informativo com as comunidades do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 22 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

PROJETO DE LEI 63 /2017

À(s) Comissão(ões)

Constituição

Em 20 / 09 / 17

Presidente CMRB

“Cria o Programa Municipal denominado “EU NÃO ESQUEÇO” que estabelece parâmetros, objetivos e metas a serem alcançadas, quando da Instituição de Políticas Públicas Municipal para Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer em Rio Branco e dá outras providências “...

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Cria o Programa Municipal “EU NÃO ESQUEÇO” com o intuito de Instituir políticas públicas, definir parâmetros, objetivos e metas para mapear, tratar, orientar e prevenir a Doença de Alzheimer no Município de Rio Branco.

Parágrafo Único - O programa de que trata o Art.1º terá como essência o desenvolvimento de ações de mapeamento, ações preventivas entre a população idosa, direcionamento/encaminhamento aos supostos portadores da doença e apoio e orientação aos familiares dos pacientes.

Art.2º- O Programa será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de forma integrada com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

§ 1º - Poderá ser viabilizada sob a supervisão da SMS a criação de um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar de saúde composta por médicos (clínico geral, psiquiatra e neurologista), psicólogo e fisioterapeuta.

§ 2º - Poderá ser firmadas parcerias entre as instituições de ensino públicas e privados e entidades correlatas para a realização de campanhas de divulgação e prevenção, cursos, treinamentos de cuidadores, realização de palestras e orientações aos familiares, seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, dentre outras ações.

§ 3º - O Programa criado poderá abranger parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer com o intuito de realizar atividades físicas a serem desenvolvidas para os grupos da chamada “terceira idade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970

GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO** - PSD

§ 4º - Poderá também o Programa estabelecer parceria com a Fundação Garibaldi Brasil na realização de atividades que estimulem cognitivamente o paciente como: Oficinas da Memória com atividades artísticas, montagem com recortes de jornais e revistas, pinturas em tela, seleção de fotografias, música, dança, dentre outras atividades.

Art.3º - Quanto às Políticas Públicas a serem instituídas, terão como metas e objetivos específicos os seguintes itens norteadores:

I - Disponibilizar nas unidades da rede pública Municipal exames para o diagnóstico e tratamento, com o intuito de identificar precocemente a patologia;

II - Desenvolver um sistema de cadastramento e mapeamento para um melhor acompanhamento do poder público;

III - Disponibilizar aos pacientes e seus familiares terapia ocupacional e atendimento psicológico, como itens essenciais nas medidas de apoio;

IV - Assegurar o fornecimento gratuito da medicação necessária aos portadores do ml de Alzheimer.

Art.4º- Considerando uma possível ampliação do Programa mencionado no caput, poderá o Executivo Municipal buscar parcerias com outras entidades nas esferas Estadual e Federal em prol da consolidação e fortalecimento do Programa.

Art. 5º - Deve ser instituído no calendário anual do Município de Rio Branco o mês de setembro como o Mês da Conscientização do Alzheimer – Programa Municipal “EU NÃO ESQUEÇO” com o objetivo de priorizar campanhas de esclarecimento, promulgando um vasto e amplo trabalho informativo com as comunidades no Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 20 de setembro de 2017.

LENE PETECÃO

Vereadora

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

JUSTIFICATIVA:

Este projeto surgiu diante da necessidade de criar políticas públicas específicas para o tratamento da Doença de Alzheimer. Políticas que vislumbrem ações voltadas ao mapeamento, tratamento e prevenção da referida doença. Esta doença é caracterizada pela perda de funções cognitivas, como memória, orientação, atenção e linguagem o que é causada pela morte de células cerebrais. Quando descoberta precocemente é possível retardar e controlar o seu avanço, o que garantirá um futuro melhor ao paciente e a seus familiares.

De acordo com a ABRAZ- Associação Brasileira de Alzheimer estima-se que haja 35,6 milhões de pessoas no mundo com esta patologia e no Brasil cerca de 1,2 milhão de casos.

A doença é uma enfermidade incurável, que se agrava ao longo do tempo, mas que tem tratamento, onde quase todas as vítimas são pessoas idosas.

Varias ações podem ser desenvolvidas através da criação do Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer e ou/ usadas pelos cuidadores de idosos no que se refere a estimulação cognitiva. Estudos revelam que ao paciente deve ser desenvolvida uma rotina de estimulações, ou seja, manter o paciente ativo em atividades que são conhecidas por ele, deve continuar fazendo o que fazia antes, coisas significativas como: ir à missa, rezar o terço, dançar, ouvir música, ler (dentre tantas outras), é de vital importância para que os pacientes permaneçam ativos e a independência seja estimulada.

Com o aumento da longevidade e com o crescimento da população idosa, o número de casos da doença tende a subir, um índice motivador em instituir o mês de setembro no calendário Municipal como "O Mês da Conscientização do Alzheimer", onde possam ser realizadas uma série de eventos, como palestras, parcerias, divulgações, mapeamentos e ações preventivas relativas à doença.

Por este assunto ser de relevante importância coletiva solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.